



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 22.

Concede aumento de vencimentos
a funcionários.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários abaixo discriminadas obedecerão a seguinte tabela:

TABELA

8-10-0 - Chefe do Serviço de fazenda anual.	240.000,00
8-10-0 - Auxiliar Serviço de fazenda " .	240.000,00
8-09-0 - Porteiro Contínuo " "	240.000,00
8-89-0 - Fiscal do distrito da cidade " "	360.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º - desta lei poderá o Sr. Prefeito, em época oportuna abrir os créditos suplementares que julgar necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará, em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de abril de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.